

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
COSTA DE ITAPOÃ GERENCIAMENTO HOTELEIRO E EVENTOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

JILMA SANTOS PUREZA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/11/1968, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 482.130.635-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0271811544, órgão expedidor SSP, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PROFESSOR FELIPE TIAGO GOMES, 200, APT 001, STELLA MARIS, SALVADOR, BA, CEP 41600211, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial COSTA DE ITAPOÃ GERENCIAMENTO HOTELEIRO E EVENTOS EIRELI e nome fantasia COSTA DE ITAPOA HOTELARIA E EVENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA PROFESSOR FELIPE TIAGO GOMES, 200, GRAN HOTEL STELLA MARIS- / SALA E, STELLA MARIS, SALVADOR, BA, CEP 41.600-211.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
HOTÉIS CASA DE FESTAS E EVENTOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

5510-8/01 - hotéis.

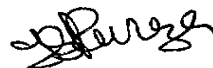
8230-0/02 - casas de festas e eventos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.



v



Certifico o Registro sob o nº 97776585 em 23/07/2018

Protocolo 188799427 de 20/07/2018

Nome da empresa COSTA DE ITAPOÃ GERENCIAMENTO HOTELEIRO E EVENTOS EIRELI NIRE 29600299303

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182767455837156

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **JILMA SANTOS PUREZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

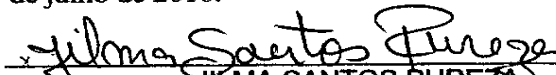
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de **SALVADOR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SALVADOR, 3 de julho de 2018.


JILMA SANTOS PUREZA
CPF: 482.130.635-20

Req: 81800000571450 DBE: ba5774778400048213063520

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97776585 em 23/07/2018

Protocolo 188799427 de 20/07/2018

Nome da empresa COSTA DE ITAPOÃ GERENCIAMENTO HOTELEIRO E EVENTOS EIRELI NIRE 29600299303

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 182767455837156

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



188799427

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

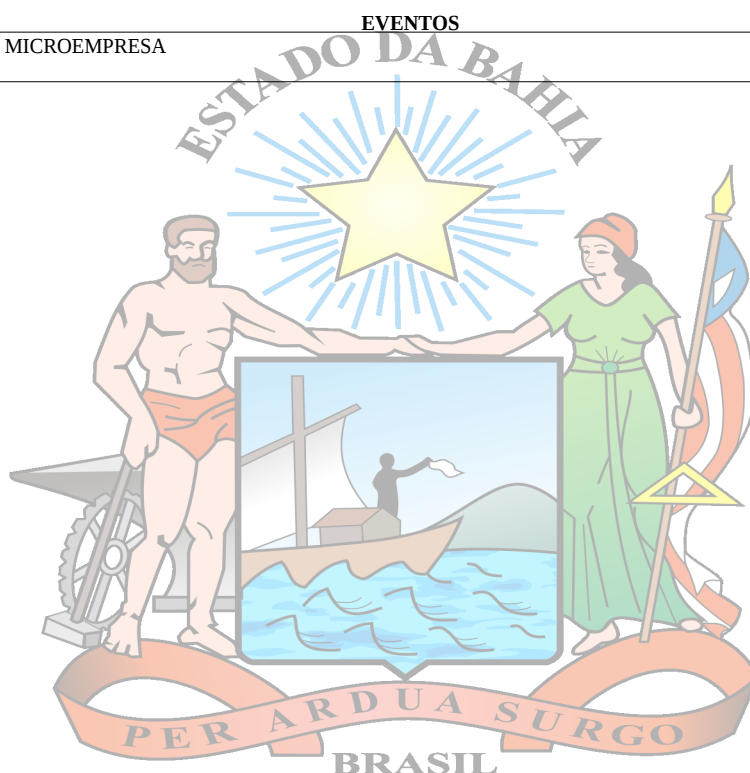
NOME DA EMPRESA	COSTA DE ITAPOÃ GERENCIAMENTO HOTELEIRO E EVENTOS EIRELI
PROTOCOLO	188799427 - 20/07/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600299303
CNPJ 30.997.846/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/07/2018

1